



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 284ª
Decisão da CEMMQ	Nº 116/2018	
Referência	Processo nº 1084580/2018	
Interessado	ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico Engenheiro mecânico Diogo Bezerra da Silva CREA - BA nº 051181015-6, junto ao quadro Técnico da empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 284ª, apreciando o processo nº 1084580/2018, que versa sobre requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. DIOGO BEZERRA DA SILVA, CREA-BA nº 051181015-6, Visto PB 12866, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180182345), conforme documentos anexados ao processo, junto ao quadro técnico da empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033840- 1, desde 19/05/2006, CNPJ 07.990.965/0001-18, e; **considerando** que a documentação anexada a este processo atende a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03, deste Regional; **considerando** que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Alteração Contratual Nº 08, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 25/01/2016; **considerando** os termos da Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional; **considerando** que o auto de infração 500006314/2018 (falta de ART), lavrado contra a requerente, está em fase de revelia e será submetido ao julgamento da CEECA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da inclusão Eng. Mec. DIOGO BEZERRA DA SILVA, CREA-BA nº 051181015-6, Visto PB 12866, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)